



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 126/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 101/2024, de autoria do Vereador Isac Felix, que altera a denominação da Rua La Paz, localizada no bairro de Santo Amaro, para Rua La Paz – Doutor Mario Spallicci, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 11/06/2024, às 20:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104061651** e o código CRC **488C30E1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001707-5

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 102900596

São Paulo, 07 de maio de 2024.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 101/2024, de autoria do Vereador Isac Felix, que altera a denominação da Rua La Paz, localizada no bairro de Santo Amaro, para Rua La Paz – Doutor Mario Spallicci, e dá outras providências. **Pedido de Subsídios.**

SMUL/ CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada a denominação da atual Rua La Paz, localizada no bairro de Santo - Amaro, CEP: 04755-020, para Rua La Paz – Doutor Mario Spallicci.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado na tela do MDC (102085533), situado no setor 087, quadras 055, 056, 059 e 222, no Distrito de Santo Amaro, na Subprefeitura de mesmo nome.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento (080895673), conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 10.437-0;

O logradouro foi denominado como *Rua João Ramalho* através do Ato nº 23, de 19 de fevereiro de 1934 e passou a denominar-se Rua La Paz através do Decreto nº 15.540 de 11 de dezembro de 1978, conforme documento (102086197).

3º - não, a denominação atual como *Rua La Paz*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe aos ridículos moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Lembrando ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome (045927838), entende-se que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e traz um precedente danoso para cidade;

4º - a Rua La Paz é denominada oficialmente desde 1978. Deste modo, entendemos que o logradouro já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto “Doutor Mario Spallicci” não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição do logradouro está incompleta para sua caracterização de dados técnicos;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

Informamos ainda que a Rua La Paz, CODLOG 10.437-0 possui 12 lotes tributados em seu endereço, que serão impactados com a mudança de nome da referida rua.

A vista do informado, concluímos que o PL 101/2024, não poderá prosseguir.



Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 07/05/2024, às 14:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102900596** e o código CRC **17316BBD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001707-5

Informação SMC/AHM/NDL Nº 102484329

São Paulo, 29 de abril de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0001707-5**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Rua La Paz** para **Rua La Paz - Doutor Mario Spallicci**, através do Projeto de Lei nº **101/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Rua La Paz**", oficializado pelo "**Decreto n.º 15.540 de 11 de dezembro de 1978**". As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação*, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei n.º 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**) .

A legislação ainda estabelece que "nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres" (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º, §7º**) .

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **Doutor Mario Spallicci** não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 29/04/2024, às 13:53.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 07/05/2024, às 19:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102484329** e o código CRC **A4F8EE05**.